

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO VIII DO CARGO DE PROFESSOR PEB II DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – EDITAL Nº 01/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO VIII DO CARGO DE PROFESSOR PEB II DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – EDITAL Nº 01/2019 QUE MENCIONA:

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no Artigo 56, incisos I e II da Lei Nº2819/2008, em que o candidato NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO;

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso das suas atribuições, TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO VIII DO CARGO DE PROFESSOR PEB II da candidata relacionada abaixo, classificada no Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 56, incisos I e II da Lei nº2.819/2008.

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
419	2562671	VALDIRENE ALVARENGA DA SILVA

Santa Luzia/MG 11 de maio de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito Municipal

cedida a autorização de uso do referido Teatro para a Federação Nacional dos Meninos Cantores do Brasil para a realização do evento denominado “Workshop: Iniciação à Ópera e à música lírica”, a ser realizado dia 12 de junho de às 10:30 horas.

Portaria SMCT Nº16- 2022- Secult

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/wp-content/uploads/2022/05/Portaria-SMCT-No16-2022-Secult-2.pdf>



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – 033/2022

Nos termos e conformidade com a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados o(s) procedimento(s) de Regularização Fundiária da(s) seguinte(s) localidade(s):

INSTAURAÇÃO	LOCALIDADE	PROCEDIMENTO
033/2022	Maquiné – Matrícula 14.945 – CRI Santa Luzia	6321/2022

Empresa responsável : Titular – Regularização Fundiária Inteligente

Trata-se de requerimento formulado pela Associação dos Moradores do Chacreamento São Bastião de Maquiné– CNPJ 12.832.027/0001-20, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária modalidade REURB-S e com o requerimento vieram documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo arrolando os servidores nomeados através da portaria nº 22.238, de 10 de fevereiro de 2021, para que sob a presidência do servidor indicado para tal, classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017 e § 2º do artigo 23 do Decreto 9.310/2018.

A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na lei nº 13.465/2017 (e alterações) e no Decreto nº 9.310/2018.

- a) elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;
 - b) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);
 - c) aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- d)A requerente deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

e) identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

f) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO VIII DO CARGO DE PROFESSOR PEB II DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – EDITAL Nº 01/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO VIII DO CARGO DE PROFESSOR PEB II DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – EDITAL Nº 01/2019 QUE MENCIONA:

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no Artigo 56, incisos I e II da Lei Nº2819/2008, em que o candidato NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO;

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso das suas atribuições, TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO VIII DO CARGO DE PROFESSOR PEB II da candidata relacionada abaixo, classificada no Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 56, incisos I e II da Lei nº2.819/2008.

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
461	2582208	EMILLY SOUZA DE OLIVEIRA

Santa Luzia/MG 11 de maio de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº16, DE 05 DE MAIO DE 2022

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº16, de 05 de maio de 2022, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Por meio desta Portaria, fica con-

de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

3. g) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

4. h) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ 2018);

5. i) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

6. j) na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

“§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei.”

1. k) na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

2. l) na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

3. m) se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão à dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

4. n) na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 99 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

5. o) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 19, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

6. p) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

7. q) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

8. r) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

9. s) em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30§ 4º do Decreto nº 9.310/2018)

10. t) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);

11. u) emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Santa Luzia, quarta-feira, 11 de maio de 2022.

Fabício Silvestre Balieiro

Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária

Andrea Claudia Vacchiano

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PORTARIA Nº 009, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta o procedimento administrativo dos processos de Licença de Mobiliário Urbano Tipo Toldo conforme ordenamento normativo do Município.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item 9 do art. 29 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 4.408 de 20 de Abril de 2022, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, que estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia, especialmente nos arts. 38-A, 53º, 54º, 55º, 55-A e 55-B;

CONSIDERANDO a relevância de disciplinar os procedimentos de análise objetivando a eficiência da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a importância de fixar a documentação necessária para instrução do procedimento administrativo e seus prazos,

RESOLVE:

• Os processos administrativos referentes à emissão de Licença de Mobiliário Urbano Tipo Toldo terão os respectivos procedimentos instruídos por esta Portaria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH

CAPÍTULO I

DA LICENÇA DE MOBILIÁRIO URBANO TIPO TOLDO

Seção I

Da Documentação Pertinente.

• Para abertura do processo administrativo da Licença de Mobiliário Urbano Tipo Toldo, o requerente deverá apresentar a documentação listada no Anexo I – Formulário e Checklist para Licença de Mobiliário Urbano Tipo Toldo.

Parágrafo Único- Poderá o analista requisitar outros documentos não listados no Anexo I, desde que devidamente fundamentado, nos termos do inciso IV do art. 10 da Lei 4.055 de 08 de Março de 2019.

Seção II

Do Procedimento Administrativo

• Após abertura do processo de obtenção da Licença de Mobiliário Urbano Tipo Toldo, o Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar sua análise.

• O processo de obtenção da Licença de Mobiliário Urbano Tipo Toldo será deferido caso a documentação elencada no Anexo I esteja completa e correta.

• Caso o processo apresente condição não satisfatória da documentação que trata o Anexo I, o requerente será notificado para sanar a incompletude.

Parágrafo único. O requerente terá o prazo disposto no art. 25 da Lei 4.055 de 08 de Março de 2019 a partir do conhecimento da notificação citada no caput, para apresentação da documentação complementar, sob pena do indeferimento do processo.

• O Executivo terá o fixado no parágrafo único do art. 5º para realizar a análise da documentação complementar.

Parágrafo único. Persistindo a incompletude da documentação que compõe o processo, de acordo com o Anexo I, o processo será indeferido e arquivado.

• Poderá ser concedida dilação dos prazos processuais por 30 dias, uma única vez, desde que solicitado pelo requerente, independente de justificativa

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

• O licenciamento de Mobiliário Urbano Tipo Toldo em edificações de interesse de preservação artístico, histórico, cultural ou paisagístico, ou inseridas no zoneamento SE-2 dependerá de prévia autorização do órgão competente pela proteção do referido patrimônio.

• 1º- Realizada a consulta ao órgão de que trata o caput, ficam suspenso todos os prazos processuais.

• 2º- A contagem dos prazos retomará quando da resposta do que foi consultado

• O requerente será comunicado de todos os atos relativos ao seu processo

• Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de maio de 2022.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal De Desenvolvimento Urbano e Habitação